

ESP-COORD. DE PETROLEO, GAS E MINERACAO

Documento de Formalização da Demanda 10/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 10/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenadoria de Petróleo Gás e Mineração	01/10/2025 00:00	260126	LILIA MASCARENHAS SANT AGOSTINO
Descrição sucinta do objeto			
Plano Estadual de Mineração (PEM 2050) - Contratação de serviço técnico especializado de consultoria			
Justificativa da prioridade			
Atendimento de cronograma da Secretaria			

2. Justificativa de Necessidade

O Estado de São Paulo possui um dos mais expressivos e diversificados setores industriais do país, muitos destes altamente dependentes de insumos de origem mineral, chegando-se a equiparar aos mercados consumidores da Europa e dos Estados Unidos. No ano de 2024, destacou-se em primeiro lugar em volume da produção mineral e em terceiro lugar em valor da produção mineral nacional; produz mais de duas dezenas de variedades de substâncias minerais, que se destinam ao abastecimento da indústria de transformação, como insumos para a agricultura e, de forma preponderante, para a construção.

A mineração é uma atividade tipicamente de exploração de um recurso natural, mas que traz as especificidades de ter rigidez locacional, desde que o recurso é associado a características geológicas específicas, e de não ser renovável. Como tal, cabe ao Poder Público controlar e garantir que a sua extração, que compete com outras formas de ocupação do solo, seja conduzida em bases sustentáveis, com projetos adequados de preservação, conservação, mitigação de impactos ou recuperação ambientais, e que a instalação de um empreendimento minerário seja adequadamente avaliada perante outras formas potenciais e competitivas de uso do espaço sob o aspecto da melhor relação entre custos e benefícios à sociedade.

Ademais a mineração envolve aspectos especializados de natureza multidisciplinar e agentes institucionais diversos, devendo, pois, ser contemplada e coordenada por uma política específica, com horizonte de médio a longo prazo, coerente com a dinâmica de desenvolvimento econômico do estado e dentro de uma visão integrada com outras políticas setoriais de desenvolvimento do Governo.

Os minerais são bens da União, por definição da Constituição de 1988, e sua exploração depende de concessão federal, que possui como base legal o Código de Mineração.

A administração dos bens minerais é de competência da esfera federal, sendo que cabe aos Estados, no exercício de competência comum com a União definida no inciso XI do Art.23º da Constituição Federal de 1988, acompanhar a exploração de recursos minerais em seus territórios. Em cumprimento da determinação da Constituição Estadual de 1989, que explicita no inciso IV do Art.214º a competência de fomentar as atividades de mineração, cabe ao Estado um papel relevante no planejamento e gestão do aproveitamento racional e otimizado de seus recursos minerais, com o intuito de garantir o abastecimento do mercado consumidor, coibir conflitos ocupacionais e ambientais, e contribuir para a promoção da dinamização dos empreendimentos de mineração e das cadeias produtivas agregadas.

O Plano Estadual de Mineração 2050 proposto, tem por objetivo essencial o aproveitamento dos recursos minerais de forma sustentável, definindo diretrizes, objetivos e ações para a exploração minerária, adequadas às suas características intrínsecas bem como integradas com as demais políticas setoriais de desenvolvimento do Estado. Trata-se de um plano diretor que visa fundamentar e orientar a implementação de políticas estaduais, UASG 260126 2 de 3 representa o planejamento setorial destinado a remeter a planos e ações de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento da atividade de mineração em consonância com a Política Estadual de Mudanças Climáticas .

A Universidade de São Paulo (USP) foi criada pelo Decreto nº 6.283/1934. De acordo com a alínea "a" do artigo 2º, a USP tem por finalidade promover, pela pesquisa, o progresso da ciência. Ademais, o artigo 2º do Estatuto da USP dispõe que a Universidade tem como propósito, entre outros, promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa e estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa.

Nesse sentido, propõe-se contratação por dispensa de licitação, em consonância com os incisos IX e XV do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (EPUSP) e da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE) visando à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Mineração 2050 (PEM 2050). A EPUSP e a FDTE, esta com capacidade de gestão de projetos interdisciplinares e com notória especialização, possuem em seus quadros profissionais de notório saber.

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO		1,00	7.903.306,66	7.903.306,66

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Segue DFD para aprovação.

MARISA MAIA DE BARROS

Responsável pela contratação direta

Despacho: Acompanhar

LILIA MASCARENHAS SANT AGOSTINO

Diretora de Mineração

Despacho: Acompanhar

LARISSA FLAVIA MONTANDON SILVA

Coordenadora

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Demanda dentro do prazo conforme cronograma de contratação	LILIA MASCARENHAS SANT AGOSTINO	03/09/2025 11:17
2 PCA 2025	MARISA MAIA DE BARROS	03/09/2025 08:33
3 Solicitação está dentro do prazo, conforme cronograma de contratação	LILIA MASCARENHAS SANT AGOSTINO	28/08/2025 10:11

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.